



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº. 23746.005518/2023-16

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Aquisição de serviço de locação de embarcação tripulada, para atender às necessidades do curso de Oceanologia do Centro de Formação em Ciências Ambientais do campus Sosígenes Costa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de locação de embarcações tripuladas para realização de atividades embarcadas do Curso de Oceanologia em conformidade com a IN 05/2017-MPOG.	14699	diária	20	1.000,00	20.000,00
* O termo "diária" compreende o período de até 24 (vinte e quatro) horas;						

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 270 dias contados do(a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu
- 1.6. respectivo plano de cargos.
- 1.7. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de fornecimento não-contínuo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O objeto em questão engloba serviços específicos a serem realizados em períodos pré-determinados sem necessidade de prorrogação.
- 1.8. O custo estimado total da contratação é de *R\$ 20.000,00* (*vinte mil reais*), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
- 2.1. Este processo se referente à contratação de serviço de locação de embarcações para realização de atividades embarcadas do Curso de Oceanologia em conformidade com a IN 05/2017-MPOG. Seguindo o apresentado pelo Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, que trata das medidas de racionalização do gasto público nas contratações para prestação de serviços entre outras providências, apresentamos a motivação legal para a indicação de tal contratação: Segundo o definido no Parecer CNE/CES 224/2012, revisado pelo parecer CNE/CES 335/2016 e na Resolução MEC/CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018, a formação do/a bacharel/a em Oceanologia deverá desenvolver competências e habilidades através da execução da grade





curricular, associada às experiências de campo, embarque, pesquisa, estágios e ações de extensão.

Desta forma, o §1 do Art. 9º da Resolução MEC/CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 é muito claro quanto a obrigatoriedade da atividade de embarque para os discentes do curso de oceanologia "As atividades complementares deverão incluir, obrigatoriamente, o cumprimento de pelo menos 100 (cem) horas de atividades de embarque, como a coleta de dados oceanográficos, o armazenamento ou o processamento de amostras a bordo e os serviços hidrográficos, orientadas à familiarização com a rotina a bordo."

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 3.1. A compra e, consequente, manutenção de uma embarcação pela UFSB, para o desenvolvimento de atividades embarcadas, acarretaria um grande dispêndio de recursos financeiros. Além disso, em um momento de grandes cortes de custeio e investimento nas IES, essa se mostra uma alternativa inviável para o atual momento.
 - Destarte, o aluguel ou fretamento de uma embarcação, por vezes, é a melhor opção para o gestor público, isto devido a diversos fatores, tais como: a flexibilidade, pois permite o ajuste mais preciso quanto ao horário/dia de partida e chegada, além de definição precisa de rota e local de embarque/desembarque.
- 3.2. A EMBARCAÇÃO deverá estar equipada com:
 - 3.2.1. Materiais de salvatagem completos, conforme exigidos pela legislação vigente (NORMAN); sendo:
 - 3.2.1.1. coletes salva-vidas para todos tripulantes e passageiros;
 - 3.2.1.2. extintores de incêndio.
 - 3.2.2. Serem tripuladas por operadores de convés e máquinas qualificados com CIR (Carteira de Inscrição e Registro);
 - 3.2.3. Estar registrada, certificada e documentada pela Capitânia dos Portos da Marinha do Brasil e com documentos exigidos por lei dentro do prazo de validade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 4.1. A contratação da embarcação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. A embarcação deverá estar equipada com:
 - 4.1.1.1. Materiais de salvatagem completos, conforme exigidos pela legislação vigente (NORMAN); sendo:
 - 4.1.1.1.1. coletes salva-vidas para todos tripulantes e passageiros;
 - 4.1.1.1.2. extintores de incêndio.
 - 4.1.2. Serem tripuladas por operadores de convés e máquinas qualificados com CIR (Carteira de Inscrição e Registro);
 - 4.1.3. Estar registrada, certificada e documentada pela Capitânia dos Portos da Marinha do Brasil e com documentos exigidos por lei dentro do prazo de validade;
 - 4.1.4. Possuir capacidade para transportar de forma satisfatória um mínimo de 10 e máximo de 60 passageiros (docentes e discentes) e dos equipamentos de trabalhos;
 - 4.1.5. Possuir cobertura ao menos em parte do convés.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.





5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá no período compreendido entre o dia 22 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, na forma que segue:
 - 5.1.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em datas pré-definidas pelo curso de oceanologia da UFSB com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
- 5.2. O serviço deverá será realizado no município de Porto Seguro, sede do campus Sosígenes Costa da UFSB, em dia e horário definidos.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das





estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31°).

- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará <u>o disposto neste item</u>, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.2.1. Realização das atividades embarcadas nos dias definidos previamente;
- 7.4.2.2. Deslocamento da embarcação pelo trajeto definido para a realização das atividades acadêmicas.
- 7.4.2.3. Permanência da embarcação durante o período necessário para a realização dos trabalhos, não excedendo o período definido neste documento.

7.5. **DO RECEBIMENTO**

- 7.5.1. Os serviços objetos do presente termo de referência serão recebidos em datas pré-definidas pelo curso de oceanologia da UFSB com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
- 7.5.2. O serviço deverá será realizado no município de Porto Seguro, sede do campus Sosígenes Costa da UFSB, em dia e horário definidos.
- 7.5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.5.4. O não cumprimento do disposto no item 7.5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 7.5.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:





- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 8.13. Habilitação Jurídica:
 - 8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.13.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

<u>OU</u>

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,





a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

OU

8.13.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

- 8.13.1. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
 - 9.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [26450]; Fonte de Recursos: [1000];

Programa de Trabalho: [171382]; Elemento de Despesa: [33.90.39]; Plano Interno: [M20RKG19ENN];

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Seguro, 15 de junho de 2023.

Gianfrancisco Schork

Coordenador de Embarque do Curso de Oceanologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO FOLHA DE ASSINATURAS E CONTRATOS **E CONTRATOS**

Emitido em 28/06/2023

Termo de Referência N^{o} 1/2023 - SCO - CSC (11.01.03.04.04.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 09:18) GIANFRANCISCO SCHORK PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR CFCAM (11.01.06.01) Matrícula: ###597#5

Visualize o documento original em https://sig.ufsb.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2023, tipo: Termo de Referência, data de emissão: 28/06/2023 e o código de verificação: ef139ea562